



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

3316

C-DEPJUR Nº 019 /98

*Recibido
original em 03/04/98*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
C-DEPJUR Nº 100/97, REFERENTE A
ARRENDAMENTO CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-
CDRJ E PIER MAUÁ S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, sociedade de economia mista vinculada ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Acre, nº 21, , inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Mauro Orofino Campos, CPF nº 029.765.017-34, e, de outro lado, a PIER MAUÁ S.A., sociedade comercial com sede à Rua Sete de Setembro, 99, 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita na JUCERJ sob o nº 087.4328, em 13/10/97, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo Economista Fernando José Pedroso Almendra, inscrito no CPF sob o nº 464.067.207-59 conforme poderes que lhe foram conferidos por Procuração lavrada no Tabelião e Ofício de Registro Civil Ruy Meyer, na Comarca de Joinville, liv. 051, fol. 098, a 3 de outubro de 1997, arquivada no processo nº 1-3646/93 da CDRJ, tem justos e contratados a alteração do contrato C-DEPJUR-Nº 100/97 na forma das cláusulas e condições abaixo indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 21 da cláusula décima do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"item 21 - A **ARRENDATÁRIA** arca, a título de antecipação contratual, com o pagamento de 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cada uma, vencível a primeira delas no prazo de até cinco dias da data em que o projeto do **EMPREENHIMENTO**, já devidamente adaptado conforme itens 42 a 44 deste **CONTRATO**, for aprovado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; e as quatro restantes na mesma data dos anos imediatamente subsequentes."

CLÁUSULA SEGUNDA

A alínea a do item 48 do contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

"item 48 - a) em até **90 (noventa) dias** após a promulgação da lei municipal que vier a definir o uso e a ocupação do solo da área do Pier Mauá, cujo projeto tramita perante a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, submeter à aprovação da **CDRJ** o projeto justificado de recuperação e reforço estrutural do Pier Mauá, bem como o



projeto legal do **EMPREENDIMENTO**, já devidamente adaptado segundo o disposto nos itens 42 a 44 deste **CONTRATO**; uma vez aprovados os projetos pela CDRJ, a **ARRENDATÁRIA** deverá, dentro do prazo de até trinta dias, submeter ditos projetos à aprovação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e dos demais órgãos públicos competentes; obtidas tais aprovações, a **ARRENDATÁRIA** submeterá à CDRJ os correspondentes projetos executivos, para autorização de início das obras. Na hipótese de a **ARRENDATÁRIA** não apresentar, nos prazos fixados, as necessárias adaptações dos Projetos, conforme os itens 42 a 44 deste **CONTRATO**, por razões não imputáveis a qualquer das partes contratantes ou, apresentando-as, não forem elas aprovadas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro ou por qualquer das demais entidades intervenientes, o presente **CONTRATO** se resolverá de pleno direito, sem ônus a qualquer das partes."

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da CDRJ e da **ARRENDATÁRIA** firmam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de março 1998.

Pela CDRJ

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

Pela PIER MAUÁ S/A

FERNANDO JOSÉ PEDROSO ALMENDRA

Testemunhas:

1) 2)